PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 719/05 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ, PARA O EXERCICIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Espera Feliz, para o exercício financeiro de 2006 é estimada em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento.

RECEITA

RECEITA	
Receita Tributária	458.000,00
Receita de Contribuições	1.440.000,00
Receita Patrimonial	169.000,00
Receitas de Serviços	74.000,00
Transferências Correntes	11.814.500,00
Outras Receitas Correntes	316.000,00
SOMA	14.271.500,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	
Dedução p/formação do FUNDEF	1.141.500,00
SOMA DAS DEDUÇÕES	1.141.500,00
TOTAL RECEITA CORRENTE	13.130.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	900.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferências de Convênios	940.000,00
TOTAL RECEITA DECAPITAL	1.870.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	15.000.000,00

Art. 2º - A despesa do município, para o exercício de 2006 fica igualmente fixada em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgão".

POR ÓRGÃOS

1.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	660.000,00
2.01	Gabinete do Prefeito	337.500,00
2.02	Sec. Adm / Fazenda e Planejamento	1.411.500,00
2.03	Sec. De Esporte e Turismo	334.500,00
2.04	Sec. De Educação e Cultura	1.782.400,00
2.05	Sec. De Saúde	310.700,00
2.06	Sec. Obras, Estradas e Serv. Urbanos	3.525.900,00
2.07	Sec. De Agricultura	467.200,00
2.08	Secretaria do Meio Ambiente	195.000,00
2.09	Secretaria Trabalho e Ação Social	174.700,00
2.10	Inst. Após.Prev. Social Serv. Públ. Mun – IPSEF Reserva de Contingência – IPSEF	580.000,00 500.000,00
2.11	Fundo Municipal de Saúde	3.112.700,00
2.12	Fundo Municipal Assistência Social	197.900,00
2.13	Fundo Municipal Criança e Adolescente	10.000,00
2.14	Fundo Manut. Desenv. Ensino Fundamental	1.370.000,00
2.15	Reserva de contingência	30.000,00
TOTAL DE DESPESA		15.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
b) Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
c) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
d) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme no inciso III, art. 167, da Constituição Federal. Bem como das normas em vigor.

Art. 6º - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006

Art. 9º - Revogam- se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ , MG 09 de dezembro de 2005.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal